



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO LEI Nº 1325/2012

“ALTERA ART.2º DA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL Nº 1172 DE 19/12/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais, e nos precisos termos da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei 1172/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64 e IN 05/2011 TCEMG, autorizado a:

I-...

II- Incorporação do superávit e /ou saldo financeiro disponível do exercício financeiro de 2011, efetivamente apurados em balanço no valor de R\$ 590.924,81 (Quinhentos e Noventa Mil Novecentos e Vinte e Quatro Reais e Oitenta e Um Centavos)

Parágrafo único: Os Créditos decorrente do superávit financeiro autorizado, deveram ser utilizados através do Grupo da Fonte e Destinação de Recursos 2 - Recursos de Exercícios Anteriores.

III-...

IV- Fica o Poder Executivo autorizado através de decreto a alterar as Fontes de Destinação Recursos pertencente à mesma classificação orçamentária.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAINS – MG, 18 DE MAIO DE 2012.

RONALDO MARCIO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO em única discussão
por Dito votos a zero
Sala das Sessões 18/06/2012
Ass. _____
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

PROTÓCOLO Nº 37

Data 18/05/12 hora 15H

Recebido por Alana



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

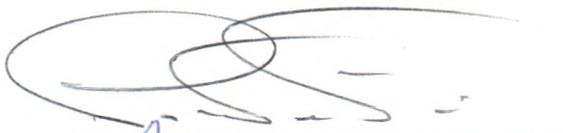
e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

REQUERIMENTO 33 / 2012

Os vereadores abaixo assinados, usando das prerrogativas que lhes confere o artigo 130 do Regimento Interno desta Casa, requerem tramitação em regime de urgência especial, para o Projeto de Lei que tem o objetivo de incorporar o superávit do exercício de 2011.

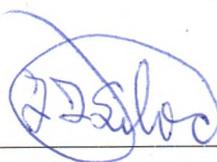
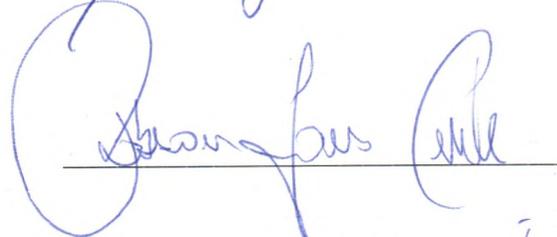
Sala das Sessões, 18 de junho de 2012.



Vereador André



Vereador Paulo Sérgio do Couto



APROVADO em Única discussão

por dois votos a zero

Sala das Sessões 18/06/2012

ASS. 



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pains, 18 de maio de 2012

Senhor Presidente,

Vimos, pelo presente, encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o projeto de lei, em anexo, que "Altera art. 2º da Lei Orçamentária Anual nº 1172 de 19/12/2011 e dá outras Providências.

A Lei Orçamentária Anual estima as receitas e autoriza as despesas do Governo de acordo com a previsão de arrecadação.

A Lei atual no art. 2º inciso II assim dispõe:

"II- Incorporar o superávit e /ou saldo financeiro limitado ao disponível de exercícios anteriores, efetivamente apurados em balanço."

Com a nova redação o Município prevê expressamente o valor de R\$ 590.924,81, que foram apurados como superávit financeiro, em atendimentos às novas determinações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

No projeto de lei, também foi acrescentado o inciso IV ao artigo 2º, autorizando o Executivo a alterar as fontes de destinação, através de Decreto.

Solicitamos de V. Exa. e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto, após sua tramitação nessa Casa, o declarem aprovado.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,


RONALDO MÁRCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador DEUSDÉDIT ALVES ANDRÉ
Presidente da Câmara Municipal de
PAINS- MG

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº	37 /
Data	18 / 05 / 12 hora 15H
Recebido por	Alara